CONTRATO Nº 114/2014 – FORNECIMENTO DE SÊMEN

Que fazem entre si, o Município de São João do Polêsine representado pela **Prefeita Municipal Sra. Valserina Maria Bulegon Gassen,** aqui denominado **contratante**, e por outro lado **Joni Virgilio Alves - ME.**, CNPJ sob o nº 92.936.228/0001-06, com sede a Rodovia Faixa de Camobi, s/n, Km 07, Bairro Camobi, CEP 97.010-150, Santa Maria - RS, identificado simplesmente por **contratado**, sob as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1º - Constitui objeto do presente instrumento o fornecimento de sêmen, conforme abaixo relacionado, para fortalecimento do programa "apoio à cadeia produtiva do leite – PPC":

Quantidade de doses	Descrição	Preço
60	Sêmen Jersey	R$ 2.340,00
50	Sêmen Holandês	R$ 1.950,00
32	Sêmen Normando	R$ 1.248,00
	TOTAL:	**R$ 5.538,00**

Cláusula 2º - Pelo fornecimento do material acima elencado, a contratante pagará a contratada o valor de **R$ 5.538,00** (cinco mil, quinhentos e trinta e oito reais).

Clausula 3º - A vigência do presente instrumento é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato.

Cláusula 4º - O pagamento será da seguinte forma: em parcela única em até 10 (dez) dias após a entrega do material.

Cláusula 5º - Nos pagamentos realizados após 15 (quinze) dias do aprazado, incidirão juros de 0,5% ao mês, até a data de sua efetivação.

Cláusula 6º - O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, resultantes da execução do presente contrato, bem como pelo transporte até os locais de trabalho.

Cláusula 7º - A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: 2.063 – 3.3.90.32.05.

Cláusula 8º - O não cumprimento das cláusulas contratuais, total ou parcialmente, ensejará a aplicação pela **contratante** de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do

contrato, além das sanções arroladas no art. 87 da Lei 8.666/93.

Cláusula 9º - O presente contrato é regido em todos os seus termos, pela Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, a qual terá aplicabilidade também onde o contrato for omisso.

Cláusula 10 - O presente instrumento faz parte integrante da Dispensa de Licitação n.º 0859/2014 – Processo 0880/2014, regendo-se pelas normas da Lei 8.666/93 e suas alterações e pela Lei 8.883/94.

Cláusula 11- As partes elegem o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno, para dirimir qualquer controvérsia emergente do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em duas vias, de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes e duas testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos.

São João do Polêsine, 25 de junho de 2014.

Valserina Maria Bulegon Gassen
Prefeita Municipal
Contratante

Joni Virgilio Alves - ME.
Contratado

Testemunhas:

_____

_____